



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## DECRETO Nº 7.897, DE 07 DE JANEIRO DE 2.025

*“Estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista”.*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no DESPACHO DME nº 007/2025, que dispõe sobre a elaboração pela Diretora do Departamento de Educação do calendário escolar 2025,

CONSIDERANDO o inciso I e VI do art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar,

CONSIDERANDO o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas,

CONSIDERANDO a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com o calendário das unidades escolares da rede estadual de ensino,

### DECRETA:

Art. 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino.

§1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, poderão ser incluídos os finais de semanas letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Art. 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I - início do ano letivo: 05 de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre: 04 de julho;

III - início do 2º semestre: 28 de julho;

IV - término do ano letivo: 17 de dezembro;

V - férias docentes: de 2 a 31 de janeiro;

VI - recesso escolar: de 07 a 18 de julho; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

VI - recesso escolar: de 07 a 18 de julho; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII – 1º bimestre: de 05 de fevereiro a 17 de abril;

VIII – 2º bimestre: de 22 de abril a 04 de julho;

IX – 3º bimestre: de 28 de julho a 03 de outubro;

X – 4º bimestre: de 06 de outubro a 17 de dezembro.

Art. 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento e reunião pedagógica, em períodos não letivos:

a. planejamento: 03 e 04 de fevereiro, 24 e 25 de julho.

b. reunião pedagógica: 2 de maio, 20 de junho, 28 de outubro e 21 de novembro.

II - as reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes;

III - reuniões bimestrais de pais ou responsáveis pelos estudantes.

IV - reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM por segmento: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

V - reuniões do Conselho de Escola.

VI – reuniões com o Grêmio Estudantil.

Art. 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Art. 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola de acordo com este Decreto, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§1º - O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, para aprovação do Diretor de Escola da unidade escolar, até o dia 24 de janeiro de 2025.

§2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, até o dia 29 de janeiro de 2025, impreterivelmente.

§3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Diretora do Departamento de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

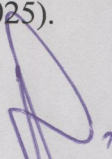
\*\*\*

§4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

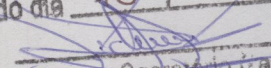
Art. 6º – Para cumprimento do disposto neste Decreto, o Departamento Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (07.01.2025).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
do Município nº 158, na edição  
do dia 10 / 01 / 25.

  
Secretário Geral

Assessor



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CALENDÁRIO ESCOLAR - 2025

2025	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	Total	Dias Letivos		
Janeiro					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			0	Bim	Sem	
Fevereiro	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28											18	49	99
Março	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								18		
Abril				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30						20		
Maio					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				20		
Junho		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30								19	50	101
Julho				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				4/4			
Agosto						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			21		
Setembro			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30							23		
Outubro					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				22		
Novembro	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30								18	50	101	
Dezembro			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					13			
																													200	200	200										

Dia Letivo

Feriado

Férias

Recesso

Ponto facultativo

Feriado letivo

Planejamento

Semana Pedagógica

Conselho de Classe

Reunião Pedagógica - Não Letivo

Bimestres

1º bimestre: 05/02 a 17/04

2º bimestre: 22/04 a 04/07

3º bimestre: 28/07 a 03/10

4º bimestre: 06/10 a 17/12

São João da Boa Vista,  
\_\_\_ de \_\_\_ de 2025

DIRETOR DA ESCOLA

Pela Homologação  
Data \_\_\_/\_\_\_/2025

SUPERVISOR DE ENSINO

Homologo  
Data \_\_\_/\_\_\_/2025

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO